



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
CONTROLE INTERNO

Parecer 187/2026/CI/DPG

Procedência: Parecer 59/2026/CONJUR/DPG (0789459).

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem - Google Workspace Enterprise Standard (por 12 meses).

Finalidade: Análise fase inicial.

I. INTRODUÇÃO

Os autos tratam de aquisição de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem - Google Workspace Enterprise Standard, através de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Veio a este Controle Interno, para exame dos procedimentos licitatórios na modalidade de dispensa no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, apontado na minuta de aviso de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida.

Salienta-se que a atuação deste Controle Interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal de 1988, visando ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, com a finalidade de orientar o Administrador Público.

De modo que, em face da aplicação do princípio da segregação de funções, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe que o conduz tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos, conforme o art. 169/ da lei 14.133/2021.

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Nesse contexto, o Controle Interno atua como segunda linha de defesa, assegurando a conformidade do processo com os dispositivos legais aplicáveis.

II. CONSIDERAÇÕES

- Ofício 3388/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG (0700494);

- Despacho 22914/2025/DTIC-CG/DTIC/DG/DPG (0701141);

- Documento de Formalização de Demanda nº 26/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG (0713817);

- Estudo Técnico Preliminar - DMGT/DTIC/DG/DPG (0701489);
- Justificativa de Dispensa de Análise de Riscos/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG (0714497);
- Despacho 44216/2025/DG-CG/DG/DPG com a autorização da contratação e modalidade licitatória (0753766);
- Documento Classificação Orçamentária/2025/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0754419);
- Minuta de Termo de Referência - DMGT/DTIC/DG/DPG (0755032);
- Mapa Comparativo de Preços (0755902);
- Relatório de Cotação: Contratação de empresa especializada visando a Expansão do Uso de serviços de Nuvem Computacional (cloud computing) (0755904);
- Análise da Pesquisa de Preço SC/2025/SC/DMP/DA/DG/DPG (0755962);
- Termo de Referência 156/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG (0762011);
- Minuta de Contrato (0768191);
- Declaração 633/2025/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0768619);
- Pedido de Empenho nº 32101.0001.26.00279-8 no valor de R\$ 8.842,68 (oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) (0786891);
- Portaria 1273/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG - Diretor de Compras e Licitações (0787750);
- Portaria 1292/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG - Agente de Contratação (0787752);
- Minuta de Dispensa Eletrônica (0787855); e
- Parecer 59/2026/CONJUR/DPG (0789459).

III. ANÁLISE

A presente análise fase inicial visa complementar a avaliação realizada pela Consultoria Jurídica, que já efetuou a análise de conformidade legal do processo licitatório referente à "aquisição de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem - Google Workspace Enterprise Standard, (por 12 meses)". Opinando "pela possibilidade da contratação direta mediante dispensa de licitação, desde que atendidas as recomendações constantes no presente opinativo, conforme artigo 189 §2º da RESOLUÇÃO CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024".

Ressalta-se que, para evitar redundância, este parecer se concentrará em aspectos que transcendem a conformidade jurídica, enfatizando o controle interno como mecanismo de aprimoramento da gestão pública.

Neste contexto, serão abordados os seguintes pontos fundamentais: adequação e justificativa da demanda; planejamento e cronograma da contratação; análise e mitigação dos riscos identificados; consistência da gestão orçamentária e financeira; incorporação de diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade social; capacitação e designação da equipe responsável; completude documental; e orientação para a continuidade do acompanhamento do processo.

Desta feita, pressupõe-se a avaliação adequada por este Controle Interno. A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações com publicação no DEPERR.

Os procedimentos da formalização do processo do Objeto de "aquisição de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem - Google Workspace Enterprise Standard, (por 12 meses), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento" conforme Termo de Referência 156/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG (0762011).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Google Workspace Enterprise Standard (por 12 meses)	26077	licenças	03	2.947,56	8.842,68
Valor Total da Contratação: R\$ 8.842,68 (oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).						

Saliento que o Decreto nº **12.807/2025**, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que o inciso II, do art. 75, para outros serviços e compras inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Considerando os procedimentos que ensejam a legalidade da ***Dispensa de Licitação na forma eletrônica*** art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que irão propiciar a razão da escolha do fornecedor. E sobre o quesito da legalidade para contratação do fornecedor na forma de participação na dispensa eletrônica disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O processo encontra-se instruído com o Estudo Técnico Preliminar, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021, e de natureza serviços contínuos constante no art. 6º, inciso XV, da referida lei (0701489):

1.3. Serviço Continuado, sem mão de obra exclusiva

1.3.1 A contratação de solução TIC integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem é essencial para a Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE-RR), diante das demandas operacionais e estratégicas que exigem ferramentas modernas, seguras e de uso contínuo.

1.3.2 O serviço possui natureza continuada, sem necessidade de mão de obra exclusiva, sendo caracterizado por sua habitualidade e essencialidade. A ausência de uma solução tecnológica adequada compromete a produtividade institucional, a comunicação com outras entidades e o cumprimento de prazos e obrigações legais.

1.3.3 A contratação visa garantir a execução segura e eficiente de atividades de apoio, permitindo que a DPE-RR concentre esforços em suas atribuições finalísticas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade à IN SEGES/ME nº 65/2021, demonstrada no processo com elaboração de análise (0755962), sendo estimado o valor de R\$ 8.842,68 (oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Analisar os riscos não é apenas prever o que pode dar errado é agir com estratégia. É parte essencial de qualquer processo que busca qualidade, segurança e sustentabilidade.

Consta nos autos a Justificativa de Dispensa de Análise de Riscos/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG (0714497), em decorrência do valor:

"DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco (Matriz de Risco), está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 260, §1º, da Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024.

O art. 260, §1º, da Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, prevê justificativa para sua dispensa:

§1º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor, considerado o valor limítrofe previsto no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou de baixa complexidade".

Ainda tratando-se do art. 260 da Resolução CSDPE nº 98 no "§7º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação....", que deve ser observado pelo setor demandante.

A Justificativa de Dispensa de Análise de Risco foi elaborada com base na estimativa constante 5.6.4 do Estudo Técnico Preliminar (0701489) que antecedeu a pesquisa de preços (0755962).

O Termo de Referência 156/2025, que trata da "Aquisição de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem - Google Workspace Enterprise Standard (por 12 meses)" classificado do ponto de vista contábil e de tecnologia, como um bem intangível, gerando

benefícios econômicos futuros para a Defensoria Pública, como aumento de produtividade, segurança de dados e capacidade de colaboração (0762011).

Em análise, verifica-se quem é necessário efetuar adequações na Minuta de Contrato, onde se lê Processo nº 003643/2025, para Processo 002170/2025, assim como CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, tendo em vista estar em dissonância com o Termo de Referência 156/2025 no sub item 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Em sequência a Declaração 167/2026/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0786394), foi emitida diferente do disposto sub item 10.1 do Termo de Referência 156/2025 e conseqüentemente o Pedido de Empenho nº 32101.0001.26.00279-8 (0786891), foi emitido seguindo o descrito na declaração.

IV. APONTAMENTOS

Adequar:

- A Minuta de Contrato, onde se lê Processo nº 003643/2025, para Processo 002170/2025;

- Cláusula Décima Quarta - da Dotação Orçamentária, a redação está diferente do Termo de Referência 156/2025 no sub item 10.1, assim como a Declaração 167/2026/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0786394) e o Pedido de Empenho(0786891).

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação é tecnicamente viável via dispensa de licitação eletrônica, por se tratar de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem - Google Workspace Enterprise Standard, que atende aos requisitos de segurança e produtividade da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Saliento que trata-se de um parecer técnico e delimita-se aos aspectos orçamentário e financeiro e contábeis.

O processo encontra-se apto ao prosseguimento, no entanto cabe atender os apontamentos constantes do item IV.

Dessa forma, encaminho o processo para conhecimento e aprovação deste Parecer e do Parecer Jurídico 59/2026 pelo Defensor Público-Geral.

Em 10 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 06/04/2026, às 07:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0793089** e o código CRC **F9E449DB**.